DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1414/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/6004/2023
PROTOCOLO	: 2249791
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADA	: DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2023
CONTRATADA	: JEAN COELHO PEREIRA – ME
VALOR	: R$ 243.600,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. TRANSPOSTE ESCOLAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARES.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n° 59/2023, oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial n° 06/2023, realizado pelo Município de Alcinópolis e a microempresa Jean Coelho Pereira - ME, com valor contratual no montante de R$ 243.600,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e a formalização contratual (1ª e 2ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu sua Análise ANA – DFE – 8914/2023, concluindo que o pregão presencial e o contrato administrativo estão em consonância com a legislação.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR – 3ª – PRC – 12799/2023, solicitou a intimação do jurisdicionado para que encaminhasse dos seguintes documentos faltantes: a) relação nominal dos alunos e sua faixa etária, que utilizam o Transporte Escolar; b) planilha mensal de frequência viagem; c) comprovante que determina a carga horária a ser cumprida; d) boletim de Atividades Econômicas- BAE; e) verificação do funcionamento do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo. (tacógrafo) f) declaração de disponibilidade de substituição do veículo.

Devidamente intimados os gestores Dalmy Crisóstomo da Silva e Jesus Aparecido de Lima, apresentaram respostas as peças 51 a 60 e 62 a 73, sanando os pontos apontados.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer PAR-3ª PRC – 1978/2024, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93.

Verifica-se que o procedimento, foi instruído com estudo técnico preliminar (peça 1); autorização da inexigibilidade da licitação (peça 2); termo de referência (peça 3); reserva orçamentária (peça 4); pesquisa de preço (peças 5 e 6); publicação do ato de designação da comissão de licitação (peça 7); parecer jurídico (peça 8); edital e anexos (peça 9); habilitação (peça 11); propostas dos licitantes (peça 12); atas, relatórios (peça 13); pareceres técnicos ou jurídicos (peça 14); ato de homologação (peça 15); publicação da homologação (peça 16); ato de adjudicação (peça 17); publicação da adjudicação (peça 18); mapas das linhas de transporte escolar (peça 19); planilha de composição de custos (peça 20); calendário escolar (peça 21); ficha de informação de controle posterior (peça 22).

O contrato administrativo foi assinado em 14/04/2023, seu extrato foi pulicado na imprensa oficial em 28/04/2023, tempestivamente, cumprindo desta forma o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

Por meio da documentação juntada, constata-se que o contrato administrativo está em conformidade com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento Pregão Presencial n° 006/2023 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo n° 59/2023 (2º fase), celebrado pelo Município de Alcinópolis, CNPJ: 37.226.651/0001-04, e a microempresa Jean Coelho Pereira - ME, CNPJ: 10.724.695/0001-08, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos I e II do RITCE/MS;

II – **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Determinar o **RETORNO** dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.